Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1680/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3017/2015
PROTOCOLO	: 1564659
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: LATICÍNIOS CAMBY LTDA E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da ata de registro de preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 70/2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 58/2014, realizada pelo Município de Ponta Porã – MS, por seu Prefeito, Sr. Ludimar Godoy Novais e as empresas, Laticínios Camby Ltda, Morales & Souza Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda, Helena Aparecida Guerreiro Dias EPP, Sol Alimentos Ltda ME, Reis e Vasconcelos Ltda – ME, Comercial G. K. Ltda ME, Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda – ME, Bruno Roque de Vasconcelos ME e Águia Branca Distribuidora de Produtos Ltda EPP.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 70/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 58/2014, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã – MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais, sendo vencedoras as empresas: Laticínios Camby Ltda, no valor de R$ 147.660,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais); Morales & Souza Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda, no valor de R$ 24.325,00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais); Helena Aparecida Guerreiro Dias EPP, no valor de R$ 448.613,40 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos); Sol Alimentos Ltda ME, no valor de R$ 60.160,00 (sessenta mil, cento e sessenta reais); Reis e Vasconcelos Ltda – ME, no valor de R$ 359.747,15 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos); Comercial G. K. Ltda ME, no valor de R$ 108.593,39 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos); Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda – ME, no valor de R$ 418.048,61 (quatrocentos e dezoito mil, quarenta e oito reais e sessenta e um centavos); Bruno Roque de Vasconcelos ME, no valor de R$ 3.336,80 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos); Águia Branca Distribuidora de Produtos Ltda EPP, no valor de R$ 544.912,40 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos); totalizando o valor de R$ 2.115.396,75 (dois milhões, cento e quinze mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), com validade por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-3468/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-10669/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 70/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 58/2014, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ponta Porã – MS, de responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. IMRB
SETAC. VAB/ARP